fdv

biogepe
Políticas públicas, direito a saúde e bioética | fdv

DPES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

EDEPES
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

Cartilha

DIREITOS DA MULHER COM CÂNCER

Para as mulheres capixabas, com carinho.

Esta cartilha é um direito de toda mulher. Quando o assunto é câncer, informações sobre acesso a benefícios sustentados por lei são direitos que a Faculdade de Direito de Vitória (FDV), por meio do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (Biogepe), a Defensoria Pública do Espírito Santo (DPES) e a Escola Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo, fazem questão de divulgar amplamente para todas as mulheres do Estado.

A iniciativa conjunta de construir e distribuir esta cartilha é um ato de cidadania que busca ampliar o conhecimento das mulheres capixabas sobre os direitos que as farão mais conscientes, autônomas e afirmativas no enfrentamento ao câncer.

Este material é para você, mulher capixaba, com toda nossa atenção e cuidado.

Organizadoras
Elda Coelho de Azevedo Bussinguer
Hellen Nicácio de Araújo

Equipe de Colaboração
André Bortolon Gonçalves (aluno Mestrado FDV)
Julia Ribeiro de Oliveira Neves (aluna Graduação FDV)
Livia Pedroni Batista (aluna Graduação FDV)
Maristela Lugon Arantes (aluna Doutorado FDV)

Produção
Equipe do Marketing da FDV

Revisão
Alina Bonella

fdv

biogepe
Políticas públicas, direito a saúde e bioética | fdv

DPES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

EDEPES
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

PRINCIPAIS DIREITOS:
DIREITO AO TRATAMENTO

Assistência integral à saúde da mulher

Todas as mulheres têm direito, por meio do SUS, ao atendimento amplo e gratuito de saúde, inclusive, realização da mamografia (a partir dos 40 anos de idade) e exame ginecológico papanicolau (a partir do início da vida sexual). Esses exames permitem a identificação e diagnóstico precoce de várias doenças, especialmente o câncer de mama e de colo de útero.

Suporte legal:

BRASIL. **Lei n.º 11.664, de 29 de abril de 2008.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11664.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

Início do tratamento

Quando houver suspeita de câncer de mama, é direito das mulheres que os exames necessários para a confirmação da doença sejam realizados no prazo máximo de 30 dias. Confirmado o diagnóstico, o tratamento deve ser iniciado em, no máximo, 60 dias, com a realização de procedimento cirúrgico ou com o início de radioterapia ou quimioterapia, conforme orientação médica.

Suporte legal:

BRASIL. **Lei n.º 12.732, 22 de novembro de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.896, de 30 de outubro de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13896.htm. Acesso em: 22 out de 2020.

Cirurgia plástica reparadora de mama

As mulheres com câncer de mama têm direito à cirurgia plástica reconstrutiva em ambos os seios, ainda que a doença se manifeste em apenas um deles. A lei também determina que a reconstrução da mama seja feita na mesma cirurgia de retirada do tumor, desde que haja condições técnicas para tanto.

Quando isso não for possível, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá assegurada a cirurgia plástica reconstrutiva em momento posterior.

Ciente desse direito, é importante que a mulher solicite o agendamento da cirurgia de reconstrução no local do tratamento para fazer valer a lei. Esse direito é assegurado tanto pelo SUS quanto pelos Planos de Saúde.

Suporte legal:

BRASIL. **Lei n.º 9.797, de 6 de maio de 1999.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9797.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

Medicamentos, tratamentos, insumos etc.

As mulheres com câncer de mama têm direito a receber do SUS todo o tratamento necessário, o que compreende: o diagnóstico, os procedimentos oncológicos e auxiliares, o fornecimento de medicamentos, insumos e tudo mais que for necessário para o cuidado integral de sua saúde.

Suporte legal:

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 741/05.** Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt0741_19_12_2005.html. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 874/13**. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0874_16_05_2013.html. Acesso em: 22 out. 2020.

Tratamento fora do domicílio (TFD)

Se a mulher com câncer precisar fazer tratamento que não exista no local onde ela mora, terá direito, no caso de deslocamento superior a 50km, ao fornecimento de transporte intermunicipal e/ou interestadual e de uma ajuda de custo para alimentação e pernoite, se necessário, pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do SUS.

Quando for indispensável, ela terá ainda o direito de levar um acompanhante.

É importante lembrar que esses benefícios somente serão concedidos quando esgotados todos os meios de tratamento na Rede Pública ou Conveniadas ao SUS no Estado, devendo ser autorizados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado ou do Município.

Suporte legal:

ESPÍRITO SANTO. **Secretaria de Estado da Saúde, Manual Estadual do TFD - Portaria 002-R, de 12 de janeiro de 2017.** Disponível em: https://saude.es.gov.br/tfd-tratamento-fora-do-domicilio. Acesso em: 22 out. 2020.

Planos de saúde

Os planos de saúde têm o dever de cobrir todo o tratamento do câncer: com exames, radioterapia, quimioterapia, fornecimento de medicamentos e insumos durante todo o período do tratamento, inclusive domiciliar, se for o caso. A lei também proíbe que os planos de saúde limitem prazos de internação ou de permanência na UTI, no caso de tratamento de câncer.

Os planos de saúde também são obrigados a realizar a cirurgia de reconstrução da mama, durante o procedimento cirúrgico da retirada do tumor, desde que haja condições médicas para tanto.

Suporte legal:

BRASIL. **Lei n.º 12.880, de 3 de novembro de 2013**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12880.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.770, de 19 de dezembro de 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13770.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

Prioridade no atendimento a pessoas que realizam tratamentos quimioterápicos, radioterápicos, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia

Em Vitória-ES, todos os pacientes que são submetidos ao tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia têm direito a um atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, dentre outros estabelecimentos públicos ou abertos ao público.

Suporte legal:

VITÓRIA. **Lei nº 9.636 de 3 de junho de 2020.** Disponível em: http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L96362020.html. Acesso em: 22 out. 2020.

Realização de exames pelos profissionais do Programa de Saúde da Família e de Assistência à Saúde da Mulher

Em Vila Velha-ES, todos os profissionais da área de saúde vinculados ao Programa de Saúde da Família e de Assistência à Saúde da Mulher, desde que habilitados para tanto, devem realizar o exame físico nas mamas são, ainda, responsáveis por solicitar os exames mamográficos.

Suporte legal:

VILA VELHA. **Lei Municipal n.º 4425, de 18 de maio de 2016.** Disponível em: https://www.vilavelha.es.gov.br/legislacao/Arquivo/Documents/legislacao/html/L44252006.html. Acesso em: 22 out. 2020.

PRINCIPAIS DIREITOS:
ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Isenção de IPTU

As pessoas que possuem algumas doenças graves, como o câncer, têm, em algumas cidades, o direito de serem dispensadas do pagamento (isenção) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde que cumpram os requisitos da lei municipal.

• Em **Vitória**, a isenção é disciplinada pela Lei nº 9.590/2019, que garante esse benefício, desde que a paciente não possua renda família superior a 6 (seis) salários-mínimos e resida no imóvel, não fazendo uso dele para exploração de atividade econômica.
• Em **Vila Velha**, a Lei Municipal nº 6.195/2019 garante à mulher acometida pelo câncer de mama direito a essa isenção, desde que possua apenas um imóvel no município e que este seja utilizado como residência sua ou de sua família.
• **Viana** garante este benefício com a Lei nº 2.664/2014. Também exige que o imóvel em questão seja o único residencial da paciente e pede comprovação de renda familiar per capta de, no máximo, 3 (três) salários-mínimos mensais.

No caso de não haver Lei disciplinando a isenção de IPTU em seu município, faz-se necessário que pacientes e organizações da sociedade civil locais (ONGs, Associações etc.) se mobilizem para pressionar seus vereadores pela criação de uma legislação. Para informações sobre documentos necessários e procedimentos, procure a prefeitura do seu município.

Suporte legal:

INSTITUTO ONCOGUIA. **Portal Oncoguia, 2020.** Isenção do IPTU, 2020. Disponível em: http://www.oncoguia.org.br/conteudo/isencao-do-iptu/1659/4/, Acesso em: 21 out. 2020.

VILA VELHA. **Lei nº 6.165, 7 de maio de 2019.** Vila Velha/ES. Disponível em: https://www.vilavelha.es.gov.br/legislacao/Arquivo/Documents/legislacao/html/L61652019.html#a1, Acesso em: 21 out. 2020.

VITÓRIA. **Lei 9.590 de 6 de novembro de 2019**. Vitória/ES. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/es/v/vitoria/lei-ordinaria/2019/959/9590/lei-ordinaria-n-9590-2019-dispoe-sobre-a-alteracao-da-lei-n-4476-de-18-de-agosto-de-1997-a-fim-de-isentar-pessoas-acometidas-por-doencas-graves-do-recolhimento-do-imposto-sobre-propriedade-territorial-urbana-iptu-no-municipio-de-vitoria, Acesso em: 21 out. 2020.

VIANA. **Lei nº 2.664, 29 de agosto de 2014.** Viana/ES. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2014/266/2664/lei-ordinaria-n-2664-2014-dispoe-sobre-a-isencao-de-pagamento-de-iptu-para-portadores-de-algumas-doencas-graves-e-da-outras-providencias, Acesso em: 21 out. 2020.

Isenção de imposto de renda na aposentadoria

As pessoas com câncer possuem direito à isenção de Imposto de Renda em sua aposentadoria, pensão ou reforma, inclusive nas complementações recebidas de entidades privadas e pensões alimentícias, de acordo com a Lei n.º 7.713/88.

Esse benefício é aplicável mesmo que a doença tenha sido identificada após a concessão da aposentadoria, pensão ou reforma. Importante ainda saber que, caso o Imposto de Renda tenha sido recolhido indevidamente, a contribuinte poderá pedir a restituição do valor recolhido retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos.

Como requerer: Para a obtenção do benefício, a mulher deverá comparecer ao órgão responsável pelo pagamento de sua aposentadoria, pensão ou reforma (INSS, no caso de trabalhadora privada; União, Estado ou Município, no caso de servidora pública), levando o requerimento de isenção de Imposto de Renda e laudo médico oficial contendo o diagnóstico expresso e todas as informações referentes à enfermidade.

Suporte legal:

INSTITUTO ONCOGUIA. **Portal Oncoguia, 2020.** Isenção de Imposto de Renda. Disponível em: http://www.oncoguia.org.br/conteudo/isencao-de-imposto-de-renda/21/4/. Acesso em: 21 out. 2020.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE APOIO À SAÚDE DA MAMA. FEMAMA. **Isenção do IR na aposentadoria, 2018**. Disponível em: https://www.femama.org.br/site/br/lutas-e-direitos/direitos-fancy/isencao-do-ir-na-aposentadoria. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 7.713 , 22 de dezembro de 1988.** Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm. Acesso em: 21 out. 2020.

Isenção de IPI na compra de veículos adaptados

As pessoas com câncer que apresentem deficiência física nos membros superiores ou inferiores decorrente da doença, que comprovadamente dificultem ou as impeçam de dirigir veículos convencionais, terão direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a compra de veículos adaptados. Caso não sejam condutores, os pacientes podem indicar até 3 (três) motoristas que estarão autorizados a dirigir o veículo adaptado adquirido. O benefício da isenção só poderá ser usufruído a cada 2 (dois) anos, sem limite para uso de aquisições. Uma vez concedido, o paciente terá 180 dias para adquirir o veículo, a partir da emissão da autorização de compra.

Como proceder: Para a obtenção do benefício, a paciente com câncer que lhe tenha causado deficiência física, ou seu/sua representante legal, deverá apresentar requerimento eletrônico de isenção de IPI no site da Receita Federal, com os seguintes documentos: declaração de que possui disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido, salvo se a aquisição for feita mediante financiamento bancário; declaração de que não há contra si impedimentos legais à obtenção de benefícios fiscais; declaração de situação de regularidade fiscal do interessado quanto à contribuição previdenciária quando este for contribuinte individual segurado do Regime Geral de Previdência Social; cópias digitalizadas do laudo de avaliação emitido por prestador de serviço público de saúde, por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Detran, por suas clínicas credenciadas ou por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei, caso não tenha sido emitido laudo de avaliação eletrônico; e certidão de nascimento atualizada do beneficiário, na qual esteja identificado o seu responsável legal, no caso de requerimento transmitido por tutor ou curador.

O requerimento eletrônico e demais orientações, inclusive manual de utilização do sistema, podem ser encontradas no site: https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf

Suporte legal:

INSTITUTO ONCOGUIA. **Portal Oncoguia, 2020.** Compra de carros: isenção de IPI, 2020. Disponível em: http://www.oncoguia.org.br/conteudo/isencao-de-ipi/118/91/. Acesso em: 21 out. 2020.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE APOIO À SAÚDE DA MAMA. FEMAM. **Isenção de Impostos na compra de veículos adaptados, 2018.** Disponível em: https://www.femama.org.br/site/br/lutas-e-direitos/direitos-fancy/isencao-de-impostos-para-aquisicao-de-veiculos-adaptados. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1959.** Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8989.htm. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1.769 de 18 de dezembro de 2017.** Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=88750#1837301. Acesso em: 23 out. 2020.

Isenção de IOF no financiamento para compra de veículo adaptado.

A pessoa com deficiência física decorrente do câncer tem direito à isenção do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) no financiamento para compra de veículo novo ou usado. Esse benefício é restrito a financiamento de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta, quando adquiridos por pessoas com deficiência física que só lhe permita dirigir veículo adaptado. Ao contrário de outros impostos, a isenção do IOF só poderá ser requerida uma única vez pelo mesmo interessado.

Como proceder: Para a obtenção do benefício, a paciente, ou seu representante legal, deverá apresentar requerimento eletrônico de isenção do IOF no site da Receita Federal, incluindo laudo emitido pelo Departamento de Trânsito (Detran) do Estado onde o requerente reside em caráter permanente, o qual deve especificar as adaptações especiais que devem ser feitas no veículo a fim de permitir sua condução pela pessoa com a deficiência atestada. O requerimento eletrônico e as demais orientações, inclusive manual de utilização do sistema, podem ser encontrados no site https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf

Suporte legal:

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017**. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=88750#1837301. Acesso em 23 out. 2020.

Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados

A pessoa com câncer que possui alguma deficiência física decorrente da doença que comprovadamente a limite ou impeça de dirigir um veículo automotivo comum tem direito à Isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) na compra de veículos adaptados para portadores de deficiência física. . Importante ressaltar que esse benefício somente abrange veículos novos, cujo preço não seja superior a R$ 70.000,00.

Como proceder: Deve ser encaminhado requerimento à Secretária Estadual de Fazenda instruído com os seguintes documentos: cópia da Autorização da Secretaria da Receita Federal e Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Se o beneficiário da isenção não puder dirigir: cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores autorizados a dirigir o veículo (no máximo três); comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial; comprovante da representação legal nos termos do Código Civil, se for o caso; comprovante de residência; Documento Único de Arrecadação (DUA); identificação do condutor autorizado; e laudo médico pericial fornecido por médico do SUS, conforme modelo disponível fornecido pela Sefaz – podendo ser suprimido pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que o referido laudo tenha sido emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS. Quando o laudo de avaliação médica for fornecido por prestador de serviço privado de saúde contratado ou conveniado que integre o SUS, deve ser firmada declaração conforme modelo próprio fornecido pela Sefaz; e procuração, se for o caso.

Todos os modelos estão disponíveis para download no link http://internet.sefaz.es.gov.br/downloads/arquivos.php.

As informações sobre os procedimentos necessários para obter tal isenção no Espírito Santo podem ser obtidas no site: https://guiadeservicos.es.gov.br/Servicos/Detalhes/2402.

Suporte legal:

INSTITUTO ONCOGUIA. **Portal Oncoguia, 2020. Compra de carros: Isenção de ICMS, 2020.** Disponível em: http://www.oncoguia.org.br/conteudo/isencao-de-icms/119/91/. Acesso em: 21 out. 2020.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE APOIO À SAÚDE DA MAMA. FEMAMA. **Isenção de Impostos na compra de veículos adaptados, 2018.** Disponível em: https://www.femama.org.br/site/br/lutas-e-direitos/direitos-fancy/isencao-de-impostos-para-aquisicao-de-veiculos-adaptados. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº., 24 de 7 de janeiro de 1975.** Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp24.htm. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. **Convênio ICMS 38, de 30 de Março de 2012.** Brasília/DF. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2012/CV038_12. Acesso em: 21 out. de 2020.

ESPIRITO SANTO. **ICMS – Isenção para Aquisição de veículo automotor novo – pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou pessoa autista. Portal Guia de Serviços ES.** Disponível em: https://guiadeservicos.es.gov.br/Servicos/Detalhes/2402. Acesso em: 22 out. 2020.

Isenção de IPVA para veículos adaptados

A pessoa com câncer que apresenta alguma deficiência física decorrente da doença que a limite ou impeça de dirigir veículo automotivo comum tem direito à isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) na compra de veículos adaptados para portadores de deficiência. No Espíri-

to Santo esse benefício é previsto na Lei nº. 6.999/2001 e no Decreto nº 1.008-R/2002. Além disso, as pessoas que tinham direito a esse benefício e pagaram o IPVA de forma indevida podem requerer a restituição retroativa do imposto aos últimos 5 (cinco) anos.

Como proceder: Para a obtenção do benefício, a paciente, ou seu/sua representante legal, deverá apresentar requerimento perante a Receita Estadual instruído com: cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo; cópia da nota fiscal de aquisição do veículo; Documento de Tutela; DUA; Laudo Médico; Procuração, no caso de representante legal; e o RENAVAM do veículo. O requerimento e os demais formulários podem ser obtidos no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ), no endereço HTTP://www.sefaz.es.gov.br. Outras informações podem ser obtidas no site https://guiadeservicos.es.gov.br/Servicos/Detalhes/2072.

Suporte legal:

INSTITUTO ONCOGUIA. **Portal Oncoguia, 2020. Compra de carros: Isenção de IPVA, 2020.** Disponível em: http://www.oncoguia.org.br/conteudo/isencao-de-ipva/121/91/. Acesso em: 21 out. 2020.

ESPIRITO SANTO. **Lei 6.999 de 27 de dezembro de 2001.** Vitória/ES. Disponível em: <http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/leis/2001/lei%20n.%B0%206.999.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>, Acesso em: 21 de out. de 2020.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto nº. 1.008-R, de 5 de março de 2002.** Vitória/ES. Disponível em: http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/decretos/2004/dec.%201.008r.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>. Acesso em: 21 out. de 2020.

ESPÍRITO SANTO. **IPVA – Isenção – deficiente físico. Portal Guia de Serviços ES**. Disponível em: https://guiadeservicos.es.gov.br/Servicos/Detalhes/2072. Acesso em: 22 out. 2020.

PRINCIPAIS DIREITOS:
BENEFÍCIOS SOCIAIS

Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez

Apesar de serem benefícios diferentes, ambos têm a função de proteger as pessoas acometidas por câncer, dentre outras doenças, desde que essa enfermidade gere incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho.

• Por meio do **auxílio-doença**, as pessoas inscritas no Regime Geral de Previdência Social (INSS), incapacitadas ao exercício de suas atividades habituais ou para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, tendo a enfermidade devidamente comprovada por exames e atestados médicos, após realizada a perícia médica do INSS, possuem direito ao benefício mensal. No caso da segurada com câncer, não há carência para a paciente receber o benefício, ou seja, não é necessário um tempo mínimo de pagamento ao INSS para ter acesso ao benefício.

• Para ter direito à **aposentadoria por invalidez**, a pessoa deve ser diagnosticada com incapacidade permanente e irreversível para o trabalho, atestada por perícia do INSS. No caso de câncer, não é necessário um tempo mínimo de pagamento ao INSS, ou seja, não tem carência. Nesse caso, a pessoa deverá realizar nova perícia a cada dois anos para manter a aposentadoria. Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem se filiar à Previdência Social já com a doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.

No caso de servidoras públicas, devem ser observadas as normas referentes a cada carreira, constantes em seus Estatutos.

Como proceder: A pessoa inscrita no INSS com câncer e incapacitada para o trabalho pode solicitar os benefícios por meio do site do INSS (https://www.inss.gov.br/), pelo aplicativo “Meu INSS” ou pelo telefone 135, agendando uma data para perícia. São necessários os seguintes documentos: documento de iden-

tificação oficial com foto; CPF; carteira de trabalho; carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS; documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames, relatórios para serem analisados no dia da perícia médica no INSS. Em caso de paciente internada, é possível solicitar perícia hospitalar.

Suporte legal:

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 21 out. 2020.

Saque do FGTS

Para pessoas que têm câncer, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) pode ser sacado a qualquer momento desde que comprovada a enfermidade. Esse direito engloba tanto a situação de o próprio trabalhador ter o câncer, quanto a de possuir dependente acometido por essa enfermidade. Para ter direito ao saque na hipótese de dependente com câncer, deve haver registro da condição de dependência no INSS ou Imposto de Renda.

Como proceder: A requerente deve apresentar na Caixa Econômica Federal os seguintes documentos: carteira de identidade, número do PIS/PASEP e um atestado médico com validade de 30 dias, no qual deve constar o CRM e assinatura do médico. Apresentados esses os documentos, a Caixa disponibilizará o saque em até 5 (cinco) dias úteis. Importante ressaltar que o saque do FGTS pode ser realizado tanto pelo paciente como pela pessoa dependente dele, podendo ser sacado o saldo total da conta. O saque também pode ser realizado mais de uma vez, desde que possua saldo suficiente na conta e sejam apresentados os documentos necessários.

Suporte legal:

BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Brasília.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm. Acesso em: 21 out. 2020.

Saque do PIS/PASEP

Este benefício pode ser sacado pela trabalhadora que esteja com câncer e seja cadastrada no programa, podendo receber o saldo total de quotas e rendimentos. Esse benefício também pode ser requerido se algum dependente da titular da conta estiver com câncer.

Como proceder: A pessoa pode requerer nas agências da Caixa Econômica Federal, devendo apresentar os seguintes documentos: identidade ou carteira de trabalho do trabalhador e de seu dependente (quando for o caso); cartão do PIS ou cópia da anotação do PIS na carteira de trabalho ou RG com o número do PIS; laudo histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso (é fornecido pelo serviço médico); atestado médico recente (30 dias) que deverá conter CRM e assinatura do médico; comprovação da condição de dependência do portador da doença. Sendo considerada válida a documentação, o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis.

Suporte legal:

BRASIL. **Resolução n° 1 CD/PIS-PASEP, de 15 de abril de 2000.** Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-1996_95224.html. Acesso em: 22 out. 2020.

Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)

Terá direito ao Benefício de Prestação Continuada a pessoa com câncer que apresentar deficiência física de longa permanência (mínimo de 2 anos) e incapacitante para o trabalho, que seja cadastrada no Cad-Único e que possua renda mensal menor ou igual a um quarto do salário-mínimo por pessoa.

A exigência de cadastro no Cad-Único é uma novidade. Assim, aqueles que são beneficiários do BPC e ainda não estão inscritos no referido cadastro devem buscar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do seu município e levar o CPF do beneficiário e de todos os integrantes da família para realizar o cadastro. Mesmo que não seja o titular do benefício, uma responsável familiar (maior de 16 anos) pode realizar o cadastro da família.

O BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte. Como se trata de benefício assistencial, não é necessário estar inscrito no INSS ou ter realizado qualquer contribuição para a Previdência Social.

Comprovada a condição de incapacidade pela perícia no INSS, a beneficiária passa a receber o BPC, que será revisado a cada 2 (dois) anos, contados da data da concessão, para avaliação da manutenção das condições que deram origem do benefício.

Como proceder: A interessada deve comparecer ao CRAS da sua região para fazer o cadastro no Cad-Único, caso não possua, levando os seguintes documentos (tanto do beneficiário quanto dos dependentes): Certidão de Nascimento (solteiros); Certidão de Casamento (casados ou divorciados); RG (a partir de 16 anos); CPF (a partir de 16 anos); PIS/PASEP/NIS; Carteira de Vacinação (para menores de 7 anos); Título de Eleitor (a partir de 18 anos); Carteira de Trabalho (a partir de 16 anos, mesmo que não esteja registrada); Contracheque recente (caso esteja

trabalhando); Extrato de benefício do INSS (pessoas que recebam algum benefício: aposentadoria, pensão, BPC); Declaração Escolar Atualizada (pessoas de até 18 anos em creches ou escolas); Comprovante de Residência (recente: máximo 2 meses); Guarda de Menores (caso algum morador da casa não esteja com o pai ou a mãe).

Após a realização do cadastro no Cad-Único, se não tiver inscrição anterior, a interessada deve acessar os canais do INSS para requer o BPC, por meio de formulário próprio ou on-line, e agendar a perícia. São necessários os seguintes documentos: Carteira de Identidade da requerente; Certidão de Nascimento de todos os componentes do grupo familiar; RG dos componentes do grupo familiar acima de 16 anos, CPF da requerente; Atestado médico comprovando a deficiência; Comprovante do cadastro no Cad-Único, Comprovante de residência; Procuração, guarda, tutela ou curatela. Se houver necessidade de responsável legal, é necessário RG e CPF do responsável.

Em caso de dúvidas, procure o CRAS ou CREAS da sua localidade ou o INSS, pelo telefone 135.

Suporte legal:

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social, **Beneficio de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Perguntas frequentes sobre o Beneficio de Prestação Continuada.** Disponível em: http://www.mds.gov.br/relcrys/bpc/perguntas_respostas.htm#5. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 21 out. 2020.

VITÓRIA. **Cadúnico – Cadastro nico.** Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/imprensa/cad-unico. Acesso em 23 out. 2020.

Assistência permanente de terceiro

Caso a paciente, aposentada por invalidez, necessite da assistência permanente de outra pessoa, terá direito ao acréscimo do valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da aposentadoria, desde que atenda ao requisito de incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Esse acréscimo incide sobre o 13º salário, mas, caso o benefício seja cessado por óbito, o valor não será incorporado à pensão deixada aos dependentes.

Como proceder: É necessário fazer requerimento ao INSS por meio do aplicativo "Meu INSS", sendo agendada nova avaliação médico-pericial pelo Instituto.

Suporte legal:

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Brasília**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Seguro Social. **Aposentadoria por Invalidez.** Disponível em: https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-invalidez/#:~:text=A%20aposentadoria%20por%20invalidez%20%C3%A9,da%20per%C3%ADcia%20m%C3%A9dica%20do%20INSS. Acesso em: 23 out 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Brasília**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

PRINCIPAIS DIREITOS: **OUTROS DIREITOS**

Caso o câncer gere deficiência, além dos direitos já relatados, são ainda assegurados à mulher os demais direitos elencados na Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/15), entre eles, acessibilidade e inclusão, lazer, educação, saúde, moradia etc., bem como os direitos previstos em legislações esparsas, que apresentaremos neste capítulo.

Gratuidade no transporte interestadual (Lei nº. 8.899/94)

Às pessoas com deficiência e comprovadamente carentes é assegurado, pela Lei n.º 8.899/1994, o direito ao transporte interestadual gratuito (Passe livre), por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semiurbano.

Como proceder: Solicite o seu Passe Livre pela Internet, no site https://passelivre.infraestrutura.gov.br/spl/login.html. A mulher precisa ter os seguintes documentos digitalizados ou fotografados: RG, CPF, Comprovante de Residência; Declaração da Composição e Renda Familiar; Atestado/Relatório Médico Padrão do Passe Livre; 1 (uma) foto 3×4. Se houver necessidade de acompanhante, os documentos de identificação dele(a) também precisarão ser enviados.

Suporte legal:

BRASIL. Ministério da Infraestrutura. **Sistema de Concessão de Benefícios do Passe Livre**. Disponível em: https://passelivre.infraestrutura.gov.br/spl/login.html. Acesso em 23 out. 2020.

Gratuidade de transporte municipal

Em algumas cidades, existem leis assegurando transporte gratuito para as pessoas com deficiências. Em Vitória, pessoas com deficiências incapacitantes e seus acompanhantes possuem gratuidade nos ônibus municipais. Para facilitar o acesso dessas pessoas ao transporte coletivo, é permitido que elas embarquem ou desembarquem pela porta dianteira do ônibus. Esse direito é válido para o transporte coletivo convencional e seletivo.

Como proceder: Para ter acesso a esse benefício, é necessário ser morador de Vitória e agendar perícia médica no Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão (Ciac), pelo telefone 27 3382-6486. São requisitados os seguintes documentos: Laudo Médico com o número que especifica a doença (Código Internacional de Doenças - CID); RG (se for menor, Certidão de Nascimento); CPF; 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes; Comprovante de Residência (em nome da pessoa com deficiência); Comprovante de renda inferior a 3 (três) salários-mínimos.

Suporte legal:

VITÓRIA, **Acessibilidade. Pessoa com deficiência têm passe livre nos ônibus.** Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/acessibilidade. Acesso em: 23 out 2020.

Atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias e serviços bancários

A Lei n.º 10.048/00 garante o direito ao atendimento prioritário para as pessoas com deficiência em repartições públicas, empresas concessionárias e serviços bancários.

Como proceder: Para ter acesso a esse direito, basta apresentar um documento de identificação e a comprovação de doença grave.

Suporte legal:

BRASIL. **Lei n.º 10.048, de novembro de 2020.** Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em 23 out. 2020.

Possibilidade de resgate de seguro de vida e previdência privada

Os contratos de seguro de vida e de previdência privada normalmente contêm cláusula de indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial. Como em alguns casos o câncer pode provocar esses tipos de invalidez, a paciente poderá ter direito a resgatar os valores correspondentes. Há ainda a possibilidade de resgate dos valores nos contratos de seguro de vida e previdência privada que contenham cláusula de indenização para hipóteses de diagnóstico de determinadas doenças graves, como é o caso do câncer.

Como proceder: Como cada seguradora tem seu procedimento e relação de documentos específica, deve ser feito contato direto com a empresa para obtenção dessas informações.

Suporte legal:

INSTITUTO ONCOGUIA. **Portal Oncoguia, 2020. Plano de Previdência Privada, 2020.** Disponível em: http://www.oncoguia.org.br/conteudo/plano-de-previdencia-privada/125/4/. Acesso em: 23 out. 2020.

INSTITUTO ONCOGUIA. **Portal Oncoguia, 2020. Seguro de Vida, 2020.** Disponível em: http://www.oncoguia.org.br/conteudo/seguro-de-vida/126/4/. Acesso em: 23 out. 2020.

Quitação total ou parcial de financiamento da casa própria na Caixa Econômica Federal

Pessoas acometidas pelo câncer com invalidez total e permanente têm direito à quitação de financiamento da casa própria adquirida pelo sistema Financeiro de Habitação, desde que a doença tenha sido diagnosticada após a assinatura do contrato de compra do imóvel. Esse pagamento é feito pelo seguro que é embutido no contrato de financiamento do imóvel, por isso é importante que seja verificada a existência de cláusula contratual garantindo a cobertura no caso de deficiência incapacitante. O percentual da quitação do financiamento é proporcional à participação da pessoa que for declarada inválida no contrato de financiamento. Ou seja, caso ela seja responsável por 100% de sua renda pelo financiamento, o saldo devedor será integralmente quitado.

Como proceder: Como cada instituição financiadora tem seu procedimento e relação de documentos específica, deve ser feito contato direto com ela para obtenção dessas informações.

Suporte legal:

INSTITUTO ONCOGUIA. **Portal Oncoguia, 2020. Quitação do financiamento imobiliário. 2020.** Disponível em: http://www.oncoguia.org.br/conteudo/quitacao-de-casa-propria/116/4/. Acesso em: 23 out. 2020.

Prioridade do trâmite processual e de precatórios

A pessoa com câncer, como portadora de doença grave, tem direito à prioridade na tramitação dos processos, bem como para fins de recebimento de precatórios, nos termos do art. 1.048, I do CPC.

Como proceder: Para ter esse direito basta juntar ao processo o laudo médico que comprove a enfermidade grave e requerer o tramite prioritário para que sejam adotadas as medidas processuais cabíveis.

Suporte legal:

BRASIL. **Lei n.º 13. 1105, de 16 de março de 2015,** Código de Processo Civil. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 23 out. 2020.

Direito à meia-entrada em cinemas, teatros, atividades esportivas etc.

No Espírito Santo, as pessoas com câncer têm direito ao pagamento da meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e/ou esportivas.

Como proceder: Não há regulamentação que fixe os procedimentos necessários para se usufruir desse benefício.

Suporte legal:

ESPIRITO SANTO. **Lei Estadual n.º 10.500, de 9 de março de 2016. 2016**. Disponível em: http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI105002016.html. Acesso em: 23 out 2020.

Prioridade de atendimento nas unidades municipais de saúde nos casos de realização de exames médicos em jejum total

Pacientes de câncer e com dificuldades para esperar em locais públicos por conta da imunidade baixa possuem o direito de atendimento prioritário para a realização de exames médicos em jejum total, nas unidades de saúde nos municípios de Vila Velha, Cariacica e Serra.

Suporte legal:

VILA VELHA. **Lei nº 6.142, de 8 de abril de 2019.** Disponível em: https://www.vilavelha.es.gov.br/legislacao/Arquivo/Documents/legislacao/html/L61422019.html. Acesso em: 22 out. 2020.

CARIACICA. **Lei n.º 5.928, de 3 de outubro de 2018**. Disponível em: http://www3.camaracariacica.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/image/L59282018.pdf. Acesso em: 23 out. 2020.

SERRA. **Lei nº 4.684/17, de 25 de setembro de 2017.** Disponível em: http://legis.serra.es.gov.br/normas/images/leis/image/L46842017.pdf. Acesso em: 23 out. 2020.

TEVE ALGUM DESSES DIREITOS VIOLADOS? SAIBA O QUE FAZER

Caso o órgão administrativo responsável não resolva seu problema, você pode procurar a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, que irá orientar sobre seus direitos e prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados.

Você pode entrar em contato pelo site http://www.defensoria.es.def.br/site/, clicando em “Guia de Atendimento da Defensoria”, onde constam todos os telefones dos núcleos de atendimento.

Para seguir por esse caminho, a pessoa deve ter em mãos os seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, cartão do SUS, laudo/relatório médico (contendo a identificação da doença e descrição detalhada do tratamento, nível de urgência e consequências do não atendimento), comprovante de renda, além de outros documentos relacionados com o caso.

Há também a possibilidade de contratar um advogado ou ingressar diretamente com ações nos Juizados Especiais Estaduais ou Federais, conforme o caso, ou ainda procurar a Defensoria Pública da União em ações que envolvam a União. Para mais informações consultar o site:
https://www.dpu.def.br/espirito-santo

Declare seu amor por você.
Cuide-se.

A FDV, o BIOGEPE, a DPES e a EDPES
apoiam o “Outubro Rosa”.